



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde,
=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde, realizado em associação ampla entre a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ e a Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Profª Dra Elizabeth Fontoura Dornelles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 10 de abril de 2013.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ATENÇÃO
INTEGRAL À SAÚDE**

MESTRADO ACADÊMICO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde é um projeto interinstitucional com característica interdisciplinar em associação ampla entre Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Artigo 2º. O Programa tem como objetivos:

I. Produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e como temática central a atenção integral à saúde.

II. Formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, por meio de ações considerando o contexto em que os indivíduos e população estão inseridos e produzir conhecimento específico, de modo a atender as demandas da população e dos cursos de formação profissional da área da saúde.

Artigo 3º. O Programa representa uma continuidade das ações já realizadas pelas instituições na área de Atenção Integral à Saúde e que se consolida com esta proposta de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Artigo 4º. O Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde é constituído por:

I. Órgãos Deliberativos:

Rod. Municipal Jacob Della M^{ea}, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

- a) Conselho do Programa.
- b) Colegiado do Programa.
- II. Órgão executor dos serviços administrativos:
 - a) Coordenação do Programa.
 - b) Secretaria do Programa.
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DO PROGRAMA

Artigo 5º. Integra o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde:

- I. O Vice-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.
- II. O Vice-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão da UNIJUI.
- III. O Coordenador do Programa.
- IV. O Coordenador Adjunto.
- V. O Diretor do Centro de Ensino da Unicruz e o Chefe do Departamento da Unijuí.
- VI. 02 (dois) docentes do corpo permanente, garantido 01 (um) de cada instituição.

Artigo 6º. Ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde compete:

- I. Aprovar as diretrizes gerais do Programa.
- II. Acompanhar e avaliar questões inerentes à associação.
- III. Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do Programa.
- IV. Emitir parecer e encaminhar para deliberação dos conselhos superiores sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Artigo 7º. As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde ocorrerão anualmente, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I. Todos os integrantes do Conselho do Programa somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- II. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- III. O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Rod. Municipal Jacob Della M^éa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



§1º. A presidência do conselho será exercida por um dos vice-reitores das instituições associadas, sendo convergente com a Instituição que está na coordenação do Programa no triênio.

§2º. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 8º. Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I.** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Programa.
- II.** Presidir os trabalhos das sessões.
- III.** Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV.** Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V.** Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- VI.** Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VII.** Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho.
- VIII.** Nomear, dentre os membros do Conselho, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas aos Conselhos Superiores das Instituições.
- IX.** Exercer a representação do Conselho do Programa, onde e quando necessário.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 9º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde será constituído:

- I.** Pelos docentes permanentes do Programa.
- II.** Por 01 (um) representante discente escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa será realizada entre seus pares, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício, respeitando a paridade entre as Instituições.

§2º. Haverá alternância institucional com respeito à definição da Coordenação e Coordenação adjunta do Programa, mantendo-se a vigência do mandato por 03 (três anos).



§3º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde:

- I.** Responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta político-pedagógica do Programa.
- II.** Propor reformulações no currículo do Programa.
- III.** Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do Programa.
- IV.** Organizar a oferta das atividades acadêmicas do Programa, observado o plano curricular.
- V.** Promover a supervisão didática das atividades do Programa.
- VI.** Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores aos mestrandos.
- VII.** Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados.
- VIII.** Apreciar recurso de estudantes relativos a decisões do Coordenador do Colegiado do Programa.
- IX.** Proceder à avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.
- X.** Designar a banca de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos do Programa.
- XI.** Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do Programa.
- XII.** Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

Artigo 11. O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou por determinação de metade de seus integrantes.

SUBSEÇÃO I DO COORDENADOR DO COLEGIADO

Artigo 12. Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I.** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Programa.
- II.** Presidir os trabalhos das sessões.
- III.** Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV.** Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.

*Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br*



Universidade de Cruz Alta

- V. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VII. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado de Programa.
- VIII. Nomear, dentre os membros do Colegiado, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas aos Conselhos.
- IX. Exercer a representação do Colegiado do Programa, onde e quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

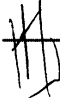
Artigo 13. São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Programa.
- II. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas oriundas das Instituições associadas.
- III. Exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática das atividades curriculares do Programa.
- IV. Promover o atendimento e orientações gerais aos estudantes do Programa.
- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- VII. Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.
- VIII. Representar o curso, onde e quando for necessário.
- IX. Praticar ou delegar atos de sua competência.
- X. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Programa ao Conselho.
- XI. Promover a articulação das ações do curso com as Instituições ao qual está vinculado.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Programa.
- II. Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III. Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa.
- IV. Organizar e divulgar os processos de seleção.

 BB



*Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br*



Universidade de Cruz Alta

- V. Efetuar a matrícula, segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII. Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa.

Parágrafo Único. As Instituições Associadas manterão espaço e funcionário próprio para a realização das atividades pertinentes à secretaria do Programa, sendo os dados compartilhados por ambas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE


Artigo 15. O corpo docente do programa é composto por 03 (três) categorias de docentes:

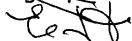
- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II. Docentes Visitantes.
- III. Docentes Colaboradores.

Artigo 16. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no programa.
- II. Participem permanentemente de projetos de pesquisa do programa.
- III. Orientem sistematicamente alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com ao menos uma das instituições associadas, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-

 b3


Rod. Municipal Jacob Della Múa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do programa, com concordância do Colegiado do Programa.

Artigo 17. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 19. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I.** Ministras aulas no Programa.
- II.** Orientar os discentes do Programa.
- III.** Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV.** Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- V.** Produzir e publicar textos científicos.
- VI.** Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.
- VII.** Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VIII.** Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- IX.** Orientar alunos de iniciação científica.



- X. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- XI. Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.
- XII. Ser editor científico de periódico vinculado ao Programa.

Artigo 20. O processo de credenciamento do docente para atuação no Programa dar-se-á a cada três anos, coincidindo com o final do triênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

§1º. O processo é conduzido pelas instituições ouvido o Conselho do Programa e em consonância com a regulamentação específica das instituições associadas, publicados em edital.

§2º. O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do Curso, partir de solicitação do Colegiado do Programa, conforme as diretrizes da Área.

§3º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Artigo 15 deste Regimento Interno.

§4º. No caso de docente convidado, o docente fica automaticamente credenciado para o triênio em curso.

Artigo 21. São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I. Ser docente do quadro de docentes efetivo ou convidado do Plano de Carreira das Instituições Associadas.
- II. Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.
- III. Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pelas Instituições Associadas.

Artigo 22. Os docentes que já fazem parte do corpo docente do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I. Ter ministrado disciplina no Programa.
- II. Ter coordenado, ao menos, um projeto de pesquisa, vinculado ao Programa.
- III. Ter orientado, ao menos, um aluno, por ano.
- IV. Ter orientações concluídas.



Universidade de Cruz Alta

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos no programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Artigo 23. Serão descredenciados os docentes:

- I. Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II. Que não atenderem os padrões mínimos previstos neste Regimento.
- III. Que não solicitarem seu credenciamento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 24. O Programa se organiza em uma área de concentração: Atenção Integral à Saúde, com 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Processos saúde-doença-cuidado: Investiga a atenção à saúde, nas diferentes fases do curso da vida. Estuda, de forma interdisciplinar, os aspectos epidemiológicos, assistenciais e educacionais em saúde, com foco na proteção, cuidado, reabilitação e na prevenção de riscos, agravos, intercorrências e modalidades terapêuticas em saúde.
- II. Processos químicos e biológicos em saúde: Desenvolve pesquisa experimental e aplicada de forma interdisciplinar. Investiga e desenvolve biomarcadores por meio de estudos *in vitro*, com modelos animais e com seres humanos. Compreende a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar e qualificar a atenção à saúde.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 25. O funcionamento do Programa está estruturado em:

- I. Disciplinas obrigatórias.
- II. Disciplinas eletivas.
- III. Atividades Orientadas.

Parágrafo único. A oferta anual de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do Programa.

*Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br*



Universidade de Cruz Alta

Artigo 26. O tempo de duração do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 27. O Curso de Mestrado do Programa oferece 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único. As vagas são oferecidas anualmente conforme Edital de Seleção.

Artigo 28. Serão ofertadas anualmente duas disciplinas obrigatórias em cada uma das Instituições Associadas.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 29. A atividade de orientação dos membros do corpo docente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Artigo 15 deste Regimento Interno.

Artigo 30. São atribuições do professor orientador:

I. Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto de dissertação e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.

II. Participar da banca de defesa de projeto de dissertação e presidir a banca de defesa do trabalho final.

III. Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a defesa de projeto de dissertação, com pelo menos trinta dias de antecedência da data, defesa.

IV. Solicitar à Coordenação do Programa, a nomeação de banca para a defesa de dissertação, com pelo menos trinta dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CORPO DISCENTE

Artigo 31. O corpo discente do Programa é constituído por graduados da área da saúde e cursos afins admitidos em processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 32. O ano acadêmico do Programa se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do Programa.

Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

SEÇÃO III – DO REGIME DIDÁTICO

SUBSEÇÃO I – DO INGRESSO

Artigo 33. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo.

SUBSEÇÃO II – DA SELEÇÃO

Artigo 34. O processo de seleção contará com as seguintes etapas: prova escrita; análise de projeto, análise de *curriculum lattes* e entrevista.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, o Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Artigo 35. Excepcionalmente, o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses para integralização do curso pode ser prorrogado por 06 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, anuência do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após o período citado no *caput*, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 36. Em casos especiais é permitido o trancamento de matrícula no Programa, estabelecendo-se como período máximo e 12 (doze) meses, para o afastamento do aluno. Após este período, o aluno estará automaticamente excluído do Programa, necessitando submeter-se a novo processo seletivo em caso de intenção de reingresso.

SUBSEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Artigo 37. Poderão matricular-se, no Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde, em caráter especial, alunos provenientes de outros programas e/ou graduados até o limite de 08 (oito) créditos. O colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.

§1º. O ingresso neste caso somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado de Programa.

Rod. Municipal Jacob Della Múa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



§2º. A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica necessariamente no aproveitamento de disciplinas realizadas e deve obedecer aos critérios estabelecidos no processo seletivo.

Artigo 38. Os discentes do Programa, com a anuência de seu orientador, devem enviar ao Colegiado do Programa em até 60 (sessenta) dias após ingresso, um Plano de Estudos contendo as disciplinas a serem cursadas, previsão de data para qualificação do projeto e defesa de dissertação. Ao final de cada semestre, os resultados das atividades, com a verificação da frequência e do aproveitamento individual deverão ser encaminhados em forma de relatório ao Colegiado do Programa.

Artigo 39. O aproveitamento do discente é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

- I. A – Excelente.
- II. B – Bom.
- III. C – Regular.
- IV. D – Insuficiente.

§1º. Os créditos relativos a cada disciplina são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito "C" na atividade desenvolvida.

§2º. Cada unidade de crédito corresponde a 15h/a (quinze horas-aula).

§3º. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 40. O discente pode solicitar a revisão do conceito a ele atribuído em determinada disciplina, a qual é encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Coordenador do Programa no prazo de cinco dias úteis decorridos desde a ciência do resultado.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Colegiado do Programa nomeia banca, composta de 02 (dois) docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, revisar, se for o caso, o conceito atribuído.

CAPÍTULO X DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 41. O discente deve, no prazo de até 18 (dezoito) meses, ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, realizado pelas instituições associadas,

*Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br*



Universidade de Cruz Alta

através das áreas de letras ou por instituto externo credenciado oficialmente para esta finalidade pelos órgãos oficiais de fomento aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

§1º. A aprovação no exame de proficiência em outro idioma estrangeiro que não o inglês, será aceito mediante justificativa do orientador e concordância do Colegiado do Programa.

§2º. A aprovação no exame de proficiência consta do histórico escolar do discente.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO DE MESTRE

SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 42. Para a obtenção do título de Mestre em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Obter no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas e/ou publicação de artigos científicos, de acordo com o plano de estudos definido com o orientador.
- II.** Ter aprovação no Exame de Qualificação de acordo com o estabelecido no Artigo 45 deste Regimento Interno.
- III.** Ter aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira.
- IV.** Aprovação da Dissertação.

Artigo 43. Os 30 (trinta) créditos do Programa, incluindo seis créditos de atividades orientadas, deverão ser integralizados da seguinte forma:

- I.** Disciplinas obrigatórias: total de 14 (quatorze) créditos.
- II.** Disciplinas eletivas: definidas no plano de estudo do aluno, num mínimo de 10 (dez) créditos.
- III.** Atividades orientadas: serão conferidos 06 (seis) créditos ao final do Curso às atividades de orientações do projeto, desenvolvimento da dissertação e participação no fórum permanente de discussão em saúde realizado no seminário de pesquisa.
- IV.** Produção científica: poderão ser conferidos até 04 (quatro) créditos em trabalhos publicados em periódicos classificados no Qualis Capes como A1, A2 ou B1, e que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, computados nos créditos referentes às disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Será ofertada anualmente a disciplina de docência no Ensino Superior com 03 (três) créditos os quais serão computados para integralizar os 30 (trinta) créditos necessários para obtenção do título de mestre.

Rod. Municipal Jacob Della M^éa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Artigo 44. Além das disciplinas referidas no Artigo antecedente, o discente poderá complementar os créditos necessários em condições específicas, após deliberação do colegiado do Programa.

Artigo 45. No prazo máximo de 10 (dez) meses após o início do curso de Mestrado, o discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, 03 (três) cópias do seu Projeto de Dissertação de Mestrado, que será avaliada, mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por 02 (dois) docentes, sendo denominado Exame de Qualificação.

§1º. A Banca será presidida pelo Docente Orientador.

§2º. A defesa do projeto é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada e nomeada pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestões do professor orientador do discente.

§3º. A Banca Examinadora do exame de qualificação do projeto será composta por 02 (dois) professores do Programa.

§4º. Na ata do Exame de Qualificação deverá constar o conceito atribuído pela Banca Examinadora, nos termos do Artigo 39 deste Regimento Interno e as sugestões e propostas de alterações feitas pela Banca Examinadora, quando houver e as respectivas assinaturas.

§5º. Em caso de atribuição de conceito "D" (insuficiente) no Exame de Qualificação, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para reencaminhar seu Projeto de Dissertação de Mestrado ao Colegiado do Programa, que será avaliada novamente mediante apresentação pública pela mesma Banca Examinadora. Se mantido o conceito "D" (insuficiente) o aluno deverá ser desligado do Programa.

SEÇÃO II – DA DISSERTAÇÃO

Artigo 46. A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema a ser apresentada na forma de dissertação e contendo no mínimo um artigo a ser submetido, aceito ou já publicado em periódicos classificados com Qualis interdisciplinar A1 a B2.

Artigo 47. A elaboração da dissertação deve ser feita de acordo com as normas definidas pelo Programa.

Artigo 48. A dissertação deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em 03 (três) vias, até 30 (trinta) dias do prazo final de conclusão do Curso de Mestrado.



Parágrafo único. Transcorrido o período regulamentar, o discente que não apresentar a dissertação recebe Certificado de Especialização, desde que todas as demais atividades tenham sido cursadas com aproveitamento e o discente não tenha solicitado e obtido prorrogação de seu prazo de conclusão do Curso de Mestrado.

Artigo 49. A defesa da dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada e nomeada pelo Coordenador do Programa, a partir de sugestões do professor orientador do respectivo discente.

Parágrafo único. A sessão de apresentação da dissertação será presidida pelo professor orientador e a banca composta por 03 (três) professores, sendo um externo ao Programa obrigatoriamente.

Artigo 50. Da sessão de defesa de dissertação é lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo autor do trabalho. Da ata de defesa de dissertação deverá constar:

I – O conceito atribuído pela Banca, nos termos do Artigo 39 deste Regimento Interno.

II – As sugestões e propostas de alterações feitas pela Banca Examinadora, quando houver.

III – O prazo dado pela Banca Examinadora, nunca superior a 60 (sessenta) dias para protocolar a entrega, na secretaria do Programa, da versão definitiva da dissertação.

Artigo 51. Após a aprovação da dissertação, o discente deve executar se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e apresentar a versão definitiva do trabalho, em 02 (duas) vias impressas e uma digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. A apresentação definitiva da dissertação deve ser feita segundo os padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Artigo 52. Uma cópia impressa deve ser enviada à Coordenação do Programa e uma cópia digital deverá ser disponibilizada na página (*web*) do Programa.

SEÇÃO III – DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 53. O título de mestre será certificado de forma conjunta pelas Instituições Associadas, proponentes do programa.



Universidade de Cruz Alta


**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 54. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da autorização da implantação do Programa pela CAPES.

Artigo 55. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo Colegiado do Programa, e em grau de recurso, pelos Conselhos Superiores das Instituições Associadas.

Cruz Alta, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente
Conselho Universitário


Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 10 de abril de 2013.
=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO

EM 03.04.2013

Assunto: Proposta integrada do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) e do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde

Interessado: Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Relator (a): Carla Rosane da Silva Tavares Alves

I – Síntese da Solicitação:

Análise e aprovação da Proposta integrada do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) e do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde

II- Análise:

A professora Dr^a Roberta Cattaneo Horn, Coordenadora *pro tempore*, apresentou, no dia 13/3/13, em reunião da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, a Proposta integrada do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) e do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde.

Em relação ao Regimento Interno, fez uma exposição perpassando pelos diversos capítulos que compõem o documento, envolvendo, basicamente: a

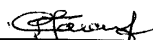
natureza, objetivos, estrutura, órgãos que compõem o programa, o corpo docente, a organização e funcionamento do programa, bem como as condições para a obtenção do título de mestre. Respondeu a questionamentos específicos e não houve alterações propostas, tendo sido aprovada por unanimidade pelos membros da Câmara presentes.

Quando à proposta do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde – PPGAIS, inicialmente a professora fez uma recapitulação da trajetória do projeto, com a articulação entre a UNICRUZ e a UNIJUÍ. Após, apresentou uma visão panorâmica da proposta do curso, enfocando os objetivos gerais e específicos, a justificativa do programa, as linhas de pesquisa, a estrutura do curso, o público alvo, o perfil do egresso, o funcionamento do curso, com número de vagas, quadro de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, bem como os docentes do curso. A seguir, também respondeu a questionamentos dos membros da Câmara, não tendo sido feitas propostas de alteração.

A proposta do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde – PPGAIS foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

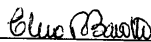
III- Parecer:

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação da Proposta integrada do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) e do Curso de Mestrado em Atenção Integral à Saúde.



Conselheira Relatora

Conforme a sessão em caráter ordinário, no dia _____, aprovou-se o Parecer da Relatora.



Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão